

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/12/2001, publicado no DODF de 5/12/2001, p. 5.

Parecer n.° 259/2001-CEDF Processo n.° 030.004234/2001

Interessado: Monchil Rumenov Stoyanov

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Monchil Rumenov Stoyanov, búlgaro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília - 2º Grau, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 ½ anos Horas de estudo: 6145 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Monchil Rumenov Stoyanov, na "Escola Secundária Especializada em Artes Plásticas - Prof. Nikolay Rainov", em Sofia, Serdika - Bulgária, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de novembro de 2001

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/11/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal